

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**  
**CONCORRÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. O Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES Catanduva – pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.843.795/0001-30, com sede na Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382), Caixa Postal: 86, CEP 15.800-970, Catanduva-SP, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **“CONCORRÊNCIA”**, tipo **“MAIOR OFERTA”**, conforme condições, especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, obedecida a Legislação pertinente em vigor e em especial as Leis Federais nº 8.666, de 21/06/1993, e nº 9.636, de 15/05/1998, atendendo também as disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

1.2. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues até às **17h00min do dia 14/03/2017**, no Protocolo Geral da Secretaria do IMES Catanduva na Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382), Caixa Postal: 86, CEP 15.800-970, Catanduva-SP.

1.3. Os envelopes serão abertos na Sala dos Professores do IMES Catanduva, logo após o encerramento do prazo previsto no item anterior, ou seja, no dia **14/03/2017**, as 17h00min.

1.4. A critério da Comissão de Licitação poderá haver inversão de fases. Nesse caso os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO serão abertos após a análise das PROPOSTAS DE PREÇOS.

1.6. A licitação observará as seguintes regras, além daquelas outras especificadas neste edital:

1.6.1. Não serão aceitas propostas via INTERNET ou FAC SÍMILE.

1.6.2. Cotar preços para PAGAMENTO NO INÍCIO DO MÊS SUBSEQUENTE AO USO DO BEM PÚBLICO.

1.6.3. Modalidade da Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1.6.4. Tipo de Licitação: MAIOR PREÇO, de acordo com o art. 45, § 1º, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6.5. Valor mínimo da licitação: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

1.6.6. Prazo de validade comercial da proposta: 01 (um) ano, contado da abertura da proposta.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONCESSÃO ONEROSA temporária do direito de USO REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO para exploração econômica dos serviços de REPROGRAFIA no Campus do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, observadas as condições indicadas no Projeto Básico - Anexo I deste edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Podem participar do presente certame os interessados que desenvolvam atividades pertinentes ao objeto da licitação e que estejam devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - IMES Catanduva, ou portador de Certificado Cadastral de qualquer outra entidade da Administração Pública, conforme Art. 34, § 2º, da Lei nº 8.666/93, válido na data da abertura dos envelopes e nas condições fixadas neste Edital.

3.1.1. Caso o interessado não seja portador de Certificado Cadastral poderá requerer o seu cadastramento perante a licitante até 24 horas antes do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.1.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante, sob pena de desclassificação, deverá realizar vistoria nas instalações do local destinado a REPROGRAFIA, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 16:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Secretária Geral do IMES Catanduva, através do telefone (17) 3531-2200.

3.1.3. Os interessados deverão atender todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

3.1.4. As propostas e quaisquer documentos deverão ser apresentados na língua portuguesa, idioma em que também serão redigidos os contratos.

3.1.5. A licitante arcará integralmente com os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.1.6. Pessoas físicas interessadas em desempenhar as atividades objeto da presente licitação também poderão participar do certame, mas somente será firmado contrato como PESSOA FÍSICA após a apresentação do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

3.1.7. A pessoa física vencedora deverá providenciar a inscrição como contribuinte do Município no ramo de atividade objeto da licitação, sem prejuízo das demais exigências legais.

3.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

- 3.2.1. Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2. As pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.3. Pessoas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, conforme sanções previstas nos incisos III e IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.4. Pessoas impedidas de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 3.2.5. Pessoas estrangeiras que não tenham filial estabelecida no país;
- 3.2.6. Servidor do quadro permanente ou temporário da Administração;
- 3.2.7. Colaboradores do IMES Catanduva, com qualquer vínculo institucional (servidores, terceirizados, estudantes e estagiários);
- 3.3. As licitantes serão representadas por quem detenha poderes para falar em seu nome, especialmente para intervir nas fases da licitação, devendo exibir os documentos necessários à identificação e credenciamento.
  - 3.3.1. Quando a licitante se fizer representar por procurador ou quando a proposta estiver por ele assinada, a procuração deverá acompanhar a documentação do envelope I, sob pena de desclassificação.
- 3.4. A não apresentação da credencial não será motivo de desclassificação, impedindo o licitante tão somente de se manifestar durante os trabalhos de julgamento.
- 3.5. Os membros de uma associação ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico/financeiro poderão apresentar uma única proposta.
- 3.6. A pessoa física poderá representar apenas um licitante.
  - 3.6.1. Funcionário ou instituição vinculada ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva não será elegível para participar deste processo licitatório.
- 3.7. A Comissão desclassificará as propostas que não atender todas as exigências deste edital e seus anexos.

#### **4. DOS ENVELOPES I, II**

- 4.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar os documentos adiante relacionados à Comissão de Licitação, em data, horário e local estabelecidos acima, em 2 (dois) envelopes individualizados, fechados e rubricados no fecho externo.
  - 4.1.1. A documentação de habilitação exigida deverá ser acondicionada em envelope opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além do nome ou razão social da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome ou Razão Social)  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017  
CONCORRÊNCIA

4.1.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado, registrando em sua face externa, além do nome ou razão social da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE: (Nome Razão Social)  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017  
CONCORRÊNCIA

4.2. Os documentos relativos à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas, em envelopes lacrados e identificados apropriadamente.

4.3. As licitantes assumirão todos os custos de preparação da documentação exigida e apresentação de suas propostas.

4.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação preliminar das interessadas será feita mediante a apresentação de um envelope fechado e lacrado, que deverá ser entregue até a data e horário supramencionado, contendo a documentação solicitada, a qual será examinada pela Comissão de Licitação.

5.2. Se a licitante for **PESSOA FÍSICA**, O ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO de que trata o item 4.1.1 deverá conter os seguintes documentos:

5.2.1. Cópia do CPF;

5.2.2. Cópia do RG;

5.2.3. Comprovante de residência;

5.2.4. Certidão Negativa de débitos junto ao Município de Catanduva-SP;

5.2.5. Certidão Negativa Criminal da Comarca de domicílio da licitante;

5.2.6. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução Civil da Comarca de domicílio da licitante;

5.2.7. Declaração expressa da licitante de que, caso seja vencedor do certame, promoverá a devida inscrição no Cadastro de Contribuintes e que apresentará

o referido documento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da declaração do resultado, sob pena de desclassificação;

5.2.8. Declaração da Licitante, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal, conforme ANEXO IV, sob pena de ser inabilitada;

5.2.9. Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo, ANEXO V;

5.2.10. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação;

5.2.11. Declaração de concordância com os termos do Edital e que possui capacidade e habilidade para realizar o objeto da Licitação, ANEXO VII;

5.2.12. Atestado de Visita (Anexo VIII), atestando que a licitante visitou o local da execução do objeto;

5.2.13. Certificado de Cadastro de Licitantes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva ou portador de Certificado Cadastral de qualquer outra entidade da Administração Pública;

5.3. Se a licitante for **PESSOA JURÍDICA**, O ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO de que trata o item 4.1.1 deverá conter os seguintes documentos:

5.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ(MF);

5.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado ou certidão atualizada do Cartório de Títulos e Documentos quando for o caso, onde conste o último ato de registro;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Registro comercial, no caso de empresário ou a Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da administração em exercício;

- 
- 5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.7. Certidão de Regularidade Fiscal / Quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, expedida pela Fazenda Pública do domicílio ou sede do licitante;
- 5.3.8. Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 5.3.9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 5.3.11. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.3.12. Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da licitante;
- 5.3.13. Declaração da Licitante, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal, assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO IV, sob pena de ser inabilitada;
- 5.3.14. Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo, ANEXO V;
- 5.3.15. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação;
- 5.3.16. Declaração de concordância com os termos do Edital e que possui capacidade e habilidade para realizar o objeto da Licitação, ANEXO VII;
- 5.3.17. Atestado de Visita (Anexo VIII), atestando que a licitante visitou o local da execução do objeto;
- 5.3.18. Certificado de Cadastro de Licitantes do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva ou portador de Certificado Cadastral de qualquer outra entidade da Administração Pública;

5.3.19. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas, que tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 11.488/07 deverão apresentar, também, os seguintes documentos:

5.3.19.1. Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, quando optante pelo SIMPLES Nacional;

5.3.19.2. Declaração que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal e contador responsável, conforme Anexo VI do edital;

5.3.19.3. Declaração Firmada pelo Representante Legal da Empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV do edital.

5.4. As Microempresas – ME, e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, e de qualificação técnica e econômico-financeira, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006.

5.4.1. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido prazo de 02 (dois) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados para fins de comprovação e juntada ao processo licitatório, através de via original ou através de fotocópia, devidamente autenticada, vedada a apresentação destes através de cópia realizada em papel termo-sensível (fac símile) e **vedada, também, a apresentação de fotocópia de modelo de documento contido no edital, em substituição ao original, quando necessário sua confecção nos moldes ali previstos.**

5.6. Os documentos acima aludidos deverão ser do domicílio ou sede da licitante e, caso haja previsão legal, poderão ser unificados para sua apresentação conjunta, nos termos da lei.

5.7. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro dos seus prazos de validade.

5.7.1. Se o documento omitir o prazo de validade, este deverá ter sido expedido em até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

5.8. Para fins de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, conforme previsto no Art. 206, do Código Tributário Nacional.

5.9. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico, só terão validade após confirmadas pela Comissão de Licitação.

5.10. A Administração poderá realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto à veracidade das informações prestadas.

5.11. As certidões e/ou declarações tidas como falsas serão remetidas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

5.12. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 5.3 também deverão ser apresentados pela filial executora do Contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos relativos à matriz, sob pena de inabilitação.

5.12.1. Terão a apresentação dispensada os documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente no CNPJ da matriz.

5.13. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas neste Edital e demais cominações legais.

5.14. Não será admitida complementação de documentos, salvo nos casos previstos na legislação pertinente e neste Edital.

5.15. Na convocação dos remanescentes para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, será observada a classificação final da sessão originária de julgamento, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

5.16. Todos os documentos solicitados para a Habilitação devem constar no ENVELOPE I, ficando esclarecido que a falta de qualquer um deles implicará na inabilitação do licitante, não se admitindo a concessão de prazo para a complementação desses documentos, salvo as exceções legais.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. O ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇOS – será apresentado de forma inviolável, fechado, lacrado e rubricado.

6.2. A proposta e documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, datada e assinada pela licitante ou seu representante legal, datilografados ou digitados apenas no anverso, redigida em idioma nacional de

forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com as folhas numeradas e rubricadas.

6.3. A proposta de preços deverá ser apresentada, em papel timbrado da proponente, em conformidade com as especificações indicadas neste Edital, conforme modelo do Anexo III.

6.4. A proposta de preços deverá conter:

- a) nome ou Razão Social da licitante e endereço (com telefone e fax);
- b) nome e qualificação completa do responsável pela assinatura do contrato;
- c) número do CPF/CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, se houver;
- d) preço mensal a ser pago, em moeda corrente do País, utilizando apenas duas casas decimais, devendo ser escrito em número e por extenso;
- e) prazo para o pagamento mensal não superior ao quinto dia útil do mês subsequente;
- f) prazo para início da execução do objeto, de no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- g) garantia e condições para a execução do objeto;
- h) prazo de validade comercial da proposta: 01 (um) ano;
- i) declaração da licitante submetendo-se a todas as cláusulas e condições deste Edital, e que possui capacidade e habilidade para realizar o objeto da Licitação, conforme ANEXO VII.
- j) nome/carimbo e assinatura do responsável pela proponente.

6.5. O preço será CIF, portanto, livre de tributos (impostos, taxas e contribuições), ou quaisquer outras despesas.

6.6. O valor mínimo mensal estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), já inclusas as taxas referentes ao consumo de água.

6.6.1. Será desclassificada a proposta cujo preço proposto seja inferior ao preço mínimo, estabelecido acima.

6.6.2. Na proposta de preço feita pela licitante não estão incluídos o consumo mensal de energia elétrica e as despesas e custos relacionados com o objeto a ser contratado, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, transporte, carga, descarga e seguro, não sendo admitido descontos de taxas, tributos, encargos e outros acréscimos.

6.6.3. A proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes dos produtos e serviços por ela comercializados.

6.7. A apresentação de proposta em desconformidade com o estabelecido neste Edital e Anexos implicará na sua desclassificação do certame.

6.8. A apresentação de proposta induz na presunção de que a proponente:

6.8.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Administração informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

6.8.2. Sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela execução do objeto licitado, nos termos da proposta apresentada e de conformidade com as regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

6.8.3. Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

6.9. A apresentação da proposta implica, necessariamente, na aceitação integral e sem restrições de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

## **7. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

7.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO deverão ser entregues à Comissão de Licitação, na Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382), Caixa Postal: 86, CEP 15.800-970, Catanduva-SP, impreterivelmente até a data e horário estipulados para o respectivo encerramento, constante deste Edital.

7.1.1. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado neste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o recebimento pelo Protocolo Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES – PROCEDIMENTO**

8.1. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS será feita pela Comissão de Licitação, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, instituída pela Direção da Instituição.

8.2. A abertura dos envelopes ocorrerá na(s) data(s) e horário(s) previstos pelo presente Edital, em reunião pública, na sala dos Professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

8.3. Considerar-se-ão inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos relacionados no item 5.2 ou 5.3 deste Edital.

8.4. Será considerada inabilitada a proponente que colocar documentos diversos daqueles exigidos para cada um dos envelopes, ou mesmo que os colocar em envelopes trocados.

8.5. Não será concedido novo prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes I e II, exceto para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prerrogativas estabelecidas no item 5.4.1 do presente Edital.

8.5.1. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para avaliação da documentação de habilitação ou das propostas de preços, ou para realização

de diligência que se faça necessária, definindo nova data para continuidade da licitação.

8.5.2. Nos termos do Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer fase da licitação a Comissão ou Autoridade Superior poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.5.3. Quando todas as licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram a inabilitação ou a desclassificação.

8.6. A critério da Comissão de Licitação poderão ser abertos, primeiro os Envelopes II, contendo as Propostas de Preços.

8.7. Verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.7.1. Será considerada inabilitada a empresa que deixar de atender a qualquer dos itens deste Edital, ficando desqualificada para participar do Certame.

8.7.2. A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o perfeito entendimento da proposta.

8.8. Não serão abertos e nem participarão do procedimento licitatório, sendo DEVOLVIDOS à licitante respectiva, os envelopes entregues após o prazo estipulado neste Edital.

8.9. Após a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.10. A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por pessoa devidamente credenciada, conforme modelo constante no Anexo II, mediante instrumento de procuração com poderes para interpor ou desistir de eventuais recursos juntamente com cópia do contrato social ou instrumento legal, ou cópia do contrato social quando se tratar de sócio/representante legal.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão, referida no item 8.1, que levará em consideração o seguinte:

9.1.1. O julgamento obedecerá ao disposto no art. 45, § 1º, IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao caso, levando-se em consideração o MAIOR VALOR MENSAL ofertado pelas licitantes.

9.1.2. Será declarada vencedora a proposta que apresentar MAIOR VALOR MENSAL, desde que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital.

9.1.3. Se mesmo após o procedimento especificado nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Art. 3º, § 2º, incisos II, III E IV da Lei nº 8.666/1993, persistir eventual empate entre duas ou mais propostas, a decisão será tomada mediante sorteio realizado pela Comissão de Licitação, na forma estabelecida no § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

9.1.6. Para efeito no disposto do item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior (I), serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.5, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.1.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que será a primeira a apresentar a melhor oferta.

9.1.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue digitada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data da proposta.

9.1.8. O disposto nos subitens 9.1.4 e 9.1.6 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.9. Uma vez convocada as empresas empatadas se estas não atenderem ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a presença delas.

9.2. A critério da Comissão julgadora serão desclassificadas as propostas, que:

9.2.1. Não atenderem às exigências deste Edital e que venham a prejudicar o julgamento ou suscitar dúvida ou omissão quanto à proposta;

9.2.2. Contiverem rasuras, entrelinhas, emendas ou forem de dúvida interpretação;

9.2.3. Apresentarem mais de um preço para a mesma unidade;

9.2.4. Apresentar preços superfaturados ou inexeqüíveis, bem como proposta que apresente valores incompatíveis com a realidade do mercado.

9.2.5. Oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

9.3. Havendo discordância entre preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, sempre que a eles se precisar recorrer.

9.3.1. Se os valores numéricos divergirem do extenso, prevalecerá este último.

9.4. A Comissão Julgadora decidirá os recursos quanto à habilitação e julgamento das propostas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da abertura dos envelopes, intimando-se os interessados na forma do disposto no art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à proponente que, atendendo todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 9.

10.2. Após a conclusão do procedimento licitatório com a homologação do resultado final pela Direção do IMES Catanduva, será formalizado contrato de concessão de uso de espaço físico com a vencedora, conforme modelo do Anexo IX.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Aos licitantes é assegurado o direito de petição/recurso objetivando a defesa de seus interesses na licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do Art. 109, I e II, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o Art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso, de acordo com o art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

11.6. O recurso, a representação e o pedido de reconsideração deve ser datilografado/digitado, assinado pelo representante legal da licitante, devidamente fundamentado, com indicação específica do vício que macula o certame e o requerimento expresso da medida a ser tomada.

11.7. Decairá do direito de impugnar o presente certame a interessada que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes no prazo legal, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

11.8. O recurso, a representação e o pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria do IMES Catanduva, situada na Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382), Caixa Postal: 86, CEP 15.800-970, Catanduva-SP, de segunda a sexta-feira no horário de 14h00min às 18h00min (Horário de Brasília).

11.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o escoamento do prazo legal, ou que não contenham todos os requisitos exigidos no item 11.6 deste edital.

## **12. DO CONTRATO**

12.1. A vencedora da presente licitação assinará contrato, nos termos da minuta do ANEXO IX, que integra e complementa este Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato é prerrogativa do IMES Catanduva o direito de adjudicar ao próximo colocado, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3. Na hipótese do item anterior, o adjudicatário estará sujeito às mesmas exigências feitas ao primeiro.

12.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

12.5. Qualquer alteração na proposta vencedora, somente será possível nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6. Os serviços objeto desta concessão deverão ter início, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

12.7. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos do valor mensal proposto serão feitos pela licitante vencedora a cada 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em favor do

Instituto Municipal de ensino Superior de Catanduva, através de boleto ou depósito.

13.2. A cópia do comprovante de depósito referente ao pagamento mensal deverá ser encaminhada a Tesouraria do IMES Catanduva, até o dia 10 (dez) de cada mês.

13.3. No período de férias escolares discentes (janeiro, julho e dezembro) será devido apenas 50% (cinquenta por cento) do valor mensal proposto.

13.4. O pagamento será efetuado na praça de Catanduva, Estado de São Paulo.

13.5. Os preços do objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência original do contrato.

13.6. Admitir-se-á revisão de valores caso haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devidamente comprovado e aceito pela outra parte, mediante aplicação do IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

14.1. A Administração poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular;
- b) não cumprimento das especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- c) não cumprimento dos prazos previstos neste Edital e seus anexos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) não manter a proposta.
- i) desídia ou má qualidade da prestação dos serviços concedidos;
- j) sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- k) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- l) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- m) decretação de falência, insolvência ou morte da concessionária;
- n) dissolução da sociedade;
- o) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

14.2. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato, forneça produtos e outros elementos ou execute os serviços objeto da presente licitação fora das condições e especificações pré-determinadas, ou ainda deixe de fazê-lo dentro dos prazos estipulados no presente Edital, sem justa causa, reserva-se ao IMES Catanduva o direito de aplicar, cumulativamente, as seguintes penalidades:

14.2.1. Optar pela adjudicação à segunda colocada, caso a proposta ainda seja válida, ou ainda, proceder nova licitação independentemente desta;

14.2.2. Aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta apresentada, nos termos do Art. 86, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.2.3. Aplicar as penalidades previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

14.2.3.1. Advertência;

14.2.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

14.3. Na hipótese do sub-item 14.2.1, serão impostas à segunda colocada as mesmas condições e exigências feitas à primeira, uma vez notificada dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.4. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a licitante sujeita às penalidades previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, e à aplicação de multa.

14.5. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, observando-se o devido processo legal mediante garantia de prévia defesa à licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.6. As sanções previstas neste edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado perante a Administração.

14.7. A Administração poderá inscrever em Dívida Ativa os valores decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato, que não forem saldados nos prazos legais.

14.8. O Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isto gere qualquer obrigação de indenizar as licitantes.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A participação da empresa proponente no processo licitatório implicará em compromisso de prestação dos serviços concedidos, de acordo com as condições previstas neste Edital e, mesmo sem declaração expressa nas propostas, significará que:

15.1.1. Os elementos fornecidos pela Administração lhe permitiu apresentar Proposta de Preços de modo totalmente satisfatório;

15.1.2. Aceita todas as condições estabelecidas neste Edital e a elas se submete, inclusive quanto às sanções legais que lhe poderão ser cominadas pelo não cumprimento do compromisso assumido.

15.2. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONCESSIONÁRIA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma dos Arts. 3º e 6º, do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

15.3. A vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar ao IMES Catanduva ou a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas e tributárias.

15.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências.

15.5. Nas reuniões de que trata este Edital será admitida a participação ativa de apenas um representante de cada licitante.

15.6. A critério da Administração a presente licitação poderá ser transferida, cancelada, anulada ou revogada, total ou parcialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o estatuído no Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

15.7. Na hipótese de não haver expediente no IMES Catanduva, o prazo determinado para o encerramento de prazo constante deste Edital, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.8. O objeto desta licitação será prestado no campus do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, localizado na Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382), Caixa Postal: 86, CEP 15.800-970, Catanduva-SP.

15.9. Competirá à Autarquia proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da presente licitação, por meio de servidor previamente designado pela Administração.

15.9.1. O IMES Catanduva poderá exigir a substituição de empregados e fornecedores da Contratada, no interesse dos serviços.

15.10. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidas pela Comissão de Licitação, à luz da legislação vigente.

15.11. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação no campus do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, situado na Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382), Caixa Postal: 86, CEP 15.800-970, Catanduva-SP, de segunda a sexta-feira no horário de 16h00min às 18h00min (Horário de Brasília).

15.11.1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a Licitação deverão ser solicitados por escrito, e encaminhados ao IMES Catanduva, aos cuidados da Comissão de Licitação.

15.11.2. Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

15.12. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas aos interessados mediante divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, em forma de aditamento, do qual passarão a fazer parte integrante, observadas as condições do Art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.13. Os envelopes das empresas não habilitadas/desclassificadas serão devolvidos e, caso não sejam retirados serão destruídos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação.

15.14. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

15.14.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.14.2. Anexo II – Modelo de Credencial;

15.14.3. Anexo III – Modelo de Apresentação de Proposta;

15.14.4. Anexo IV – Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos;

15.14.5. Anexo V – Declaração que não possui menores no quadro de funcionários;

15.14.6. Anexo VI – Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

15.14.7. Anexo VII – Declaração de concordância com os termos do Edital e que possui capacidade e habilidade para realizar o objeto da Licitação;

15.14.9. Anexo VIII – Atestado de visita;

15.14.10. Anexo IX – Minuta do Contrato;



---

15.15. E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

Catanduva-SP, 01 de fevereiro de 2017.

**MARIA LUCIA MIRANDA CHILIGA**

Diretora do IMES Catanduva

**ANEXO I**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**  
**CONCORRÊNCIA**

**PROJETO BÁSICO**

**CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste tem amparo legal na Lei Federal nº Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.120/74 e Lei nº 9.636/98 e suas alterações.

1.2. Concessão a título oneroso de espaço físico (sala para reprografia) no Campus do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, destinado à EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO, para atender os acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação.

1.3. O imóvel está localizado na Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382), Caixa Postal: 86, CEP 15.800-970, Catanduva-SP, conforme figura abaixo.



1.4. O espaço físico destinado à concessão possui as seguintes características:

1.4.1. Área da sala: 21,00 m<sup>2</sup>;

1.4.2. Acabamento de baixo padrão;

1.4.3. O imóvel apresenta baixo padrão construtivo, com piso sem revestimento, porta e janela de ferro, parede com pintura em látex, cobertura de laje (concreto) com pé direito baixo, servida por água e energia elétrica.

1.4.4. Apresenta idade de construção de aproximadamente 20 anos, tendo dificuldade de acesso de transporte público regular e acesso de via pública precário.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Em razão do vencimento do contrato de concessão dos serviços de REPROGRAFIA, e considerando-se a ausência de estabelecimentos do gênero nas proximidades do Campus Universitário e que o Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva não possui estrutura suficiente para atender a demanda acadêmica, faz-se necessário licitar os serviços, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O público alvo são os acadêmicos matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IMES Catanduva, aproximadamente 1.000 (um mil) alunos, que provavelmente necessitarão dos serviços de reprografia e encadernação.

2.3. Apesar do IMES Catanduva possuir espaço físico adequado para instalação dos serviços de reprografia, sua utilização eficiente só é possível mediante terceirização, pois a Administração não possui em seu quadro de pessoal, servidores suficientes para realização dos serviços, e estes não constituem atividade finalística das Instituições de Ensino.

## **3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1. Não serão cedidos pelo IMES Catanduva a CONCESSIONÁRIA, nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquinas.

3.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 14h00min às 22h00min, durante todo o período letivo.

3.2.1. O período letivo do IMES Catanduva é divulgado anualmente, cabendo aos interessados acessarem a página da instituição na internet ([www.fafica.br](http://www.fafica.br) – calendário acadêmico) para tomar ciência do início e término das aulas.

3.2.2. A critério da CONCESSIONÁRIA, o horário de funcionamento acima estipulado poderá ser reduzido, desde que seja cumprido pelo menos cinco horas diárias dentro do período previsto no item 3.2..

3.3. Não será obrigatória a prestação integral dos serviços nos períodos de férias discente (janeiro, julho e dezembro), em caso de greve dos servidores públicos e nos fins de semana e feriados.

3.3.1. Nos períodos de férias, o horário de funcionamento deverá ser negociado com a Direção do IMES Catanduva, levando-se em consideração a demanda.

3.3.2. Excepcionalmente, caso haja demanda, a Administração poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA disponibilize atendimento ao público, aos sábados, domingos e feriados, mediante comunicação expressa com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

- 3.4. Se a Secretaria do IMES Catanduva funcionar no período matutino em razão de atividades acadêmicas de curso diurno, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços concedidos, no mínimo das 9h30min as 11h30min.
- 3.5. Nos períodos de férias discentes e em caso de greve dos servidores públicos, o valor devido pela CONCESSIONÁRIA será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal normal.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pelo pagamento dos encargos relacionados à prestação dos serviços, especialmente: Salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- 3.7. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão ser formalmente registrados, observando-se o piso salarial da categoria, e os benefícios estabelecidos em convenção coletiva de trabalho, respeitando integralmente a legislação trabalhista aplicável.
- 3.8. A guarda e segurança dos equipamentos da reprografia são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao IMES Catanduva qualquer ressarcimento por furto ou danos.
- 3.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela remoção do lixo de forma apropriada até o local indicado pelo IMES Catanduva, fornecendo lixeiras apropriadas.
- 3.10. Como o medidor de água é comum ao prédio do Câmpus, o valor consumido pela Concessionária já está incluído no valor da proposta.
- 3.10.1. A energia elétrica deverá ser quitada mensalmente pela Concessionária, na data de vencimento estipulada pela Empresa de Energia, de acordo com o relógio medidor que registra o consumo específico da sala destinada a reprografia.
- 3.11. A demanda total de energia elétrica dos equipamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar a capacidade de carga disponível para o Campus Universitário.
- 3.12. Caso seja necessário o aumento de carga na rede elétrica, todo o ônus correrá por conta da CONCESSIONÁRIA, mediante aprovação e supervisão do IMES Catanduva.
- 3.13. O valor mínimo para a concessão de uso do espaço físico destinado à exploração dos serviços de reprografia será de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** mensais.
- 3.13.1. Na hipótese de mora para quitação do aluguel no prazo previsto, o débito será atualizado monetariamente através da Taxa de Juros – SELIC, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 3.14. O prazo de validade do Contrato é de 12 (doze) meses.

3.14.1. Havendo conveniência e oportunidade o contrato de concessão poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual de acordo com o Art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, observando o limite de até 60 (sessenta) meses.

3.15. No interesse da Administração, o valor do aluguel será REAJUSTADO a cada 12 meses de acordo com a variação do índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

#### **4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar diariamente os serviços de reprografia e encadernação.

4.1.1. Além dos serviços de fotocópia e encadernação, a concessionária poderá ofertar a comunidade universitária outros de natureza similar, a exemplo de impressão e outros, desde que respeitados os preços praticados no mercado local.

4.2. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela qualidade do serviço prestado.

4.3. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiro a concessão dos serviços ou do espaço físico objeto da licitação.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá afixar em local visível painel com os preços dos serviços comercializados no estabelecimento durante toda a vigência do contrato.

4.4.1. Os preços cobrados pelos serviços serão definidos pela concessionária, com aprovação prévia do IMES Catanduva, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

4.4.2. Não será permitida a inclusão de taxas ou comissões nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

4.5. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser superiores aos praticados no mercado.

4.6. A proponente deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.7. As práticas dos serviços deverão ser aplicadas observando-se as normas técnicas da ABNT e os anexos 11 e 13 da NR nº 15 do Ministério do Trabalho.

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar pessoal em número suficiente para atender a demanda existente de forma célere e satisfatória, respeitando ao princípio da eficiência no atendimento ao público.

4.9. Os serviços deverão ser executados observando-se os critérios de sustentabilidade ambiental, em especial:

4.9.1. Instruir os funcionários com relação ao uso consciente da água e da energia elétrica, evitando-se desperdício;

4.9.2. Estabelecer política e prática de coleta seletiva dos resíduos sólidos produzidos nas dependências da fotocopiadora, bem como, o encaminhamento dos, PAPÉIS, PLÁSTICOS, CARTUCHOS DE TONER, METAIS e outros passíveis de reaproveitamento a cooperativas de catadores ou empresas que atuam com a reciclagem desses materiais;

4.9.3. A utilização de MOBILIÁRIOS e FOTOCOPIADORAS, que possuam certificação do INMETRO e baixo índice de consumo energético;

4.9.4. A disseminação da conscientização quanto à preservação ambiental entre seus funcionários e entre a comunidade universitária, afixando cartazes nas suas dependências contendo mensagens do gênero;

4.9.5. A utilização de papéis obrigatoriamente produzidos com madeiras originários de áreas de reflorestamento com madeiras certificadas pelos órgãos ambientais competentes e que sejam considerados sustentáveis.

4.9.6. A utilização preferencial de cartuchos de toner reciclados desde que assegurada a qualidade dos serviços prestados.

4.10. A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

4.11. A Reprografia se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo IMES Catanduva.

4.12. É expressamente vedada:

4.12.1. Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;

4.12.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

4.12.3. Comercialização de produtos alheios à atividade acadêmica, não autorizada pelo IMES Catanduva.

4.13. Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos usuários.

4.14. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

4.15. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

4.16. A CONCESSIONÁRIA não poderá empregar pessoas que mantenham vínculo empregatício com o IMES Catanduva, ainda que o trabalho seja voluntário.

4.17. Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de excelente qualidade.

4.18. As máquinas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA serão, preferencialmente de primeiro uso, tecnologicamente atualizadas de maneira a reduzir ou não emitir gases poluentes do grupo dos hidrocarbonetos e óxidos de nitrogênio conhecidos como "negro fumo", cujo nível de tolerância máxima de 3,5 mg/m<sup>3</sup> para uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais;

4.19. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento dos insumos necessários a correta execução dos serviços, peças e componentes, cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, assim como todo o mobiliário destinado ao atendimento do público usuário dos serviços da reprografia.

## **5. DOS UNIFORMES**

5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças adequadas, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, obedecendo-se os critérios estabelecidos pelos órgãos de controle da atividade, se for caso.

5.3. Será obrigatório o fornecimento de 02 (dois) jogos completos de uniformes para todos os funcionários durante a execução do contrato.

5.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.6. O funcionário que não estiver devidamente uniformizado, limpo e passado, será impedido de exercer suas funções, cabendo ao fiscal do contrato advertir a CONCESSIONÁRIA para que repreenda o servidor e adote as medidas cabíveis.

## **6. DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.**

6.1. A Limpeza, manutenção, conservação e vigilância da reprografia, serão de responsabilidade da Concessionária, e deverá ser diária.

6.2. Os detritos provenientes da reprografia deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do IMES Catanduva pela Concessionária.

6.3. Caberá à Concessionária providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso,

devendo estes serviços ser previamente comunicados e autorizados pela Direção do IMES Catanduva.

6.3.1. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação desses produtos químicos deverão usar uniformes e outros equipamentos de segurança de acordo com a legislação em vigor.

6.3.2. A Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se, a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.

6.4. A Concessionária deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

6.4.1. Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

6.4.2. Não será admitido o armazenamento de produtos de forma imprópria ou fora de condições normais, como por exemplo, com data de validade vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;

6.4.3. Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependências própria, rigorosamente isolada de gêneros alimentícios.

6.5. A Concessionária, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica. Eventuais danos causados em função de má instalação serão de sua inteira responsabilidade.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

7.1.1. Observar e seguir as normas de disciplina de segurança do IMES Catanduva, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

7.1.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do IMES Catanduva, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salário, transporte e encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro, indenização e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

7.1.3. Providenciar, sem qualquer ônus para o IMES Catanduva, o registro da empresa junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao

funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

7.1.4. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

7.1.5. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.

7.1.6. Adquirir, às suas expensas todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades.

7.1.7. Prestar aos usuários atendimento com segurança, rapidez e cordialidade, bem como, executar os serviços segundo os padrões de qualidade usuais de mercado e de acordo com as normas da ABNT vigentes.

7.1.8. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo IMES Catanduva.

7.1.9. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo IMES Catanduva.

7.1.10. Devolver, ao término do contrato, as instalações predial, elétrica, hidráulica na forma que o recebera.

7.1.11. Zelar pelo bom funcionamento dos serviços, assim como pela conservação e limpeza das dependências.

7.1.12. Assumir integral responsabilidade por todos os atos ou omissões praticados por seus empregados, durante a execução do contrato.

7.1.13. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos, multas e penalidades advindos da prestação dos serviços concedidos. Se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, o IMES Catanduva for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.

7.1.14. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do IMES Catanduva, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

7.1.15. Afastar funcionário que, a exclusivo juízo do IMES Catanduva, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.16. Manter atendentes no balcão em número suficiente para atendimento da demanda existente.

7.1.17. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e mobiliário, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

7.1.18. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização do IMES Catanduva.

7.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.20. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e produtos vendidos.

7.1.21. Manter os preços dos serviços (venda dos produtos), de acordo com os praticados no mercado.

7.1.22. Não subcontratar o objeto licitado e nem transferir a terceiros a concessão do espaço físico do IMES Catanduva.

7.1.23. Utilizar pessoal devidamente habilitado, para o serviço contratado, os quais deverão se apresentar ao local de trabalho, devidamente uniformizados e orientados a executar as tarefas de atendimento aos usuários com cordialidade.

7.1.24. Observar as regras de segurança e fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) aos seus colaboradores, tais como: calçados, luvas, aventais, jalecos e outros que se façam necessários, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7.1.25. Manter em suas expensas, apólice de seguro contra incêndio, bem como, contra riscos de acidente de trabalho de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;

7.1.26. Arcar com eventuais prejuízos causados ao IMES Catanduva e/ou a terceiros provocados pôr interferência ou irregularidade cometidas pôr seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços objeto do Contrato.

7.1.27. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, em especial quanto ao previsto na Lei dos direitos autorais.

7.1.28. Observar e cumprir a legislação ambiental no tocante ao descarte do lixo resultante da execução dos serviços contratados, encaminhando-os para locais adequados e procedendo a separação dos resíduos segundo as normas do programa de coleta seletiva, bem como, doar materiais recicláveis às cooperativas de catadores ou recicladores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

7.1.29. Descartar corretamente os resíduos sólidos não recicláveis, acomodando-os no local adequado de forma a não permitir o seu acúmulo em ambientes impróprios;

7.1.30. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de providenciar os materiais e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

7.1.31. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

7.1.35. Relatar ao IMES Catanduva toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.1.36. Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital, neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão efetuados por servidor formalmente designado pela Administração, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2. A fiscalização poderá ser exercida por um ou mais representantes do IMES Catanduva, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e,

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa a Concessionária que descumprir as obrigações legais e as previstas no Edital e seus anexos.

9.2. A Contratada que cometer qualquer infração legal ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa de 20% (vinte por cento);

9.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o IMES Catanduva, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela contratada até a data limite estabelecida para pagamento, incidirá atualização monetária calculada com base nos índices da TAXA SELIC, sem prejuízo de posterior inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial do valor devido.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.



[WWW.FAFICA.BR](http://WWW.FAFICA.BR)

---

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



---

**ANEXO II**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**  
**CONCORRÊNCIA**

**MODELO DE CREDENCIAL**

Credencio \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI/RG nº  
\_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº  
\_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_, como meu mandatário,  
para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, podendo praticar todos os atos  
necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente ao Edital de  
Licitação nº 002/2017.

Catanduva-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**(nome e assinatura do representante legal da empresa)**

**Obs.: Preparar a Credencial em papel timbrado que identifique a licitante.**



**ANEXO III**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**  
**CONCORRÊNCIA**

**PROPOSTA PREÇOS - ENVELOPE 2**

Razão Social:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
Inscrição Municipal:		
Endereço:		
Telefone/Fax:		
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade:	Identidade:	CPF:
Endereço:		
Valor da proposta: (por extenso)		R\$ 000,00
Forma de pagamento:		

A licitante acima qualificada PROPÕE ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva o valor acima especificado para concessão de uso remunerado de espaço físico destina à exploração dos serviços de Reprografia e Encadernação, conforme especificações do projeto básico, constante do Anexo I do Edital de Licitação nº 002/2017, modalidade Concorrência.

Declara que esta Proposta de Preços é líquida, pois incabível quaisquer descontos ou encargos que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da concessão.

Declara, ainda, que está ciente e concorda com todos os termos do Edital de Licitação nº 002/2017 e demais normas aplicáveis à concessão.

Local e data

---

**Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)**

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**



**ANEXO IV**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**  
**CONCORRÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(nome) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço na  
\_\_\_\_\_ (Endereço completo),  
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos  
Impeditivos para habilitação no Processo Licitatório convocado pelo Edital de  
Licitação nº 002/2017, nos termos do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, de 21  
de junho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não foi  
declarada inidônea e nem suspensa em nenhum órgão público municipal,  
estadual ou federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome ou Razão Social da Firma Licitante

Endereço

Cidade/Estado

Nome do(a) Representante

Cargo

Assinatura

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a  
licitante.**



**ANEXO V**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**  
**CONCORRÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - (documento obrigatório)**

A proponente .....,

Endereço: .....

CNPJ ou CPF: ..... FONE/FAX: (.....),

participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA convocada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva por meio do Edital de Licitação nº 002/2017, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, nos termos do Art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/1993, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e que não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa proponente

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**



**ANEXO VI**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**  
**CONCORRÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP (documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)**

A proponente .....,

Endereço: .....

CNPJ: ..... FONE/FAX: (.....), participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA convocada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva por meio do Edital de Licitação nº 002/2017, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2017.

-----  
Nome:

RG/CPF:

Cargo:

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**



**ANEXO VII**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**  
**CONCORRÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Licitação nº 002/2017, convocado pelo IMES Catanduva:

**DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar da concorrência, quanto à documentação de habilitação, requisitos para elaboração da proposta de preço e execução dos serviços objeto da concessão;

**DECLARA** inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 002/2017 e seus anexos;

**DECLARA** que foi dado acesso às instalações do prédio objeto da concessão, que foram esclarecidas todas as questões suscitadas, e tem pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços do objeto da Concorrência de que trata o Edital de Licitação nº 002/2017;

**DECLARA** sob as penas da Lei, que tem capacidade e habilidade para realizar o objeto da licitação;

**DECLARA** que não alegará, posteriormente, desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora do certame;

**DECLARA** que os serviços concedidos serão prestados na forma estabelecida no ato convocatório, mediante pagamento mensal do valor indicado na proposta.

Catanduva-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

.....  
(assinatura do representante legal)

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**



---

**ANEXO VIII**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**  
**CONCORRÊNCIA**

**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório convocado pelo Edital nº 002/2017 que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_,  
representando a licitante (nome/razão social) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
com sede na cidade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sito na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, telefone (xx) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ compareceu nas dependências do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, para tomar conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas ao objeto da concorrência previsto no Edital de Licitação nº 002/2017, razão pela qual não poderá, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições, como justificativa para não realização do objeto licitado.

Catanduva-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Nome Completo e Assinatura do Responsável Técnico pela Autarquia

---

Nome Completo e Assinatura do Responsável Técnico pela Licitante

**ANEXO IX**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**  
**CONCORRÊNCIA**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA NO CAMPUS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA**, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Av. Daniel Dalto s/nº, Rodovia Washington Luis (SP 310) Km 382, inscrita no CNPJ. sob nº 51.843.795/0001-30, representada pela Profª. **MARIA LUCIA MIRANDA CHILIGA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.809-020, portadora do RG nº 12.534.251 e inscrita no CPF sob nº 065.123.948-60, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **empresa** (qualificação completa), representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado da Concorrência convocada pelo Edital de Licitação nº 002/2017, Processo Administrativo nº 001/2017, firmam contrato de concessão onerosa de uso de espaço físico para Reprografia e Encadernação no Campus do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. Concessão Onerosa de uso de um espaço físico (sala) de 21,00 m<sup>2</sup> de área interna para exploração dos serviços de Reprografia e Encadernação de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico – do Edital de Licitação nº 002/2017, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**PAGAMENTOS**

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará à concedente até o 5º (quinto) dia útil consecutivo, do mês subsequente ao vencimento, o valor mensal equivalente a R\$......( ..... reais).

2.2. No período de férias escolares (janeiro, julho e dezembro) será cobrado somente 50% (cinquenta por cento) do valor mensal proposto.

2.3. Os valores correspondentes a esta cláusula, na qual refere-se ao arrendamento, deverão ser recolhidos para IMES Catanduva por meio de boleto ou depósito bancário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir a Reprografia durante o período letivo, de segunda a sexta-feira, das 14h00min às 22h00min.

3.1.1. O período letivo do IMES Catanduva é divulgado anualmente, cabendo à Concessionária acessar a página da instituição na internet ([www.fafica.br](http://www.fafica.br) – calendário acadêmico) para tomar ciência do início e término das aulas.

3.1.2. A critério da CONCESSIONÁRIA, o horário de funcionamento acima estipulado poderá ser reduzido, desde que seja cumprido pelo menos cinco horas diárias.

3.2. Não será obrigatória a prestação integral dos serviços nos períodos de férias discente (janeiro, julho e dezembro), em caso de greve dos servidores públicos e nos fins de semana e feriados.

3.2.1. Nos períodos de férias, o horário de funcionamento deverá ser negociado com a Direção do IMES Catanduva, levando-se em consideração a demanda.

3.3. Excepcionalmente, caso haja demanda, a Administração poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA disponibilize atendimento ao público, aos sábados, domingos e feriados, mediante comunicação expressa com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

3.4. Se a Secretaria do IMES Catanduva funcionar no período matutino em razão de atividades acadêmicas de curso diurno, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços concedidos, no mínimo das 9h30min as 11h30min.

3.5. A Concessionária obriga-se ainda:

3.5.1. A fornecer os serviços concedidos, colocando tabelas e especificando-as com discriminação e os respectivos preços;

3.5.2. A não vender, sob qualquer pretexto, produtos não autorizados pelo IMES Catanduva;

3.5.3. A não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

3.5.4. A manter limpas as áreas internas e externas e dedetizar o ambiente a cada 06 (seis) meses;

3.5.5. A obedecer rigorosamente à legislação reguladora referentes aos Serviços Contratados, às normas sanitárias, de Saúde e do Ministério do Trabalho, quanto ao armazenamento de produtos, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quaisquer consequências advindas do seu descumprimento;

- 3.5.6. A manter os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados, através de crachá com fotografia recente;
- 3.5.7. A afixar em lugar visível, a **tabela de preços**, devidamente aprovado pela CONCEDENTE;
- 3.5.8. Não fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também não vender rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem o andamento das aulas;
- 3.5.9. A somente instalar ventiladores e ar condicionado mediante prévia autorização da Concedente.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA manterá o **padrão de qualidade** dos serviços prestados, de forma contínua, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços.
- 3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter instalações e equipamentos da Reprografia impecavelmente **limpos**;
- 3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá atender as alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pela Concedente.
- 3.9. Não será permitida a inclusão de taxas ou comissões nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 3.10. A CONCESSIONÁRIA zelarà para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente as normas estabelecidas pela Concedente, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer empregado que julgar conveniente.
- 3.11. A Concessionária deverá ressarcir a Concedente ou terceiro, por qualquer dano/prejuízo que vier a causar durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo de seus prepostos.
- 3.12. A Concessionária assumirá todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 3.13. Até o dia 10 de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar na Tesouraria do IMES Catanduva, a cópia do comprovante de pagamento do valor da mensalidade.
- 3.14. Ao final deste contrato, quando da entrega do espaço físico (sala) pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.
- 3.15. Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e

equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições descritas no projeto Básico.

3.16. A Concessionária deverá:

3.16.1. apresentar para a CONCEDENTE, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades, a relação dos seus empregados que prestarão serviços. Bem como qualquer alteração e atualização;

3.16.2. fornecer ao IMES Catanduva o cadastro de seus fornecedores para controle com os seguintes dados: CNPJ; NOME; ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa jurídica), e NOME; RG; CPF, ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa física);

3.16.3. manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação;

3.16.4. cumprir todas as condições que estão expressas no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Licitação nº 002/2017;

3.16.5. facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do IMES Catanduva na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

3.16.6. apresentar licença de funcionamento emitida pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação e pelo Edital de Licitação nº 002/2017.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

4.1. São obrigações do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva:

4.1.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.2. Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

4.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão;

4.1.4. Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da Reprografia;

4.1.5. Exigir que a Concessionária cumpra as normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como as normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

4.1.6. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

4.2. A Concedente mantém 02 postos de vigilâncias, sendo um diurno e outro noturno no Câmpus. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros na Reprografia não impõe ao IMES Catanduva qualquer responsabilidade.

## CLÁUSULA QUINTA

### FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor efetivo do IMES Catanduva, posteriormente designado, que terá as seguintes atribuições:

5.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93);

5.1.2. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;

5.1.3. Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas neste contrato, no Edital de convocação e na legislação que cuida da matéria;

5.1.4. Anotar todas as queixas para serem examinadas;

5.1.5. Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;

5.1.6. Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades.

5.1.7. Verificar a qualidade dos serviços prestados;

5.1.8. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados pela concessionária e/ou empregados na execução dos serviços;

5.1.9. Verificar os hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;

5.1.10. Fazer vistorias periódicas do local;

5.1.11. Fiscalizar, rigorosamente, eventual poluição ambiental.

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de **60 (sessenta)** meses.

6.2. Se houver prorrogação deve-se garantir o equilíbrio financeiro contratual das condições iniciais.

6.3. O extrato do contrato e eventual aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial, obedecidos os termos do Edital de Licitação nº 002/2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DA CONCESSÃO

7.1. O valor mensal referente à concessão para exploração da reprografia será de R\$ .....

7.2. A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pela Concessionária far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) sobre o valor da mensalidade.

### **CLÁUSULA OITAVA PREÇOS**

8.1. Os preços dos serviços prestados não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a Reprografia, objeto desta concessão de uso.

### **CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS**

9.1. Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas para prestação dos serviços, especialmente as taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e atividades que desempenhar inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

10.1. A Reprografia entrará em plena atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.2. Dentro do prazo acima, a CONCESSIONÁRIA, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS BENFEITORIAS**

11.1. As benfeitorias necessárias para prestação dos serviços serão realizadas pela concessionária, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

11.2. As benfeitorias não incorporadas ao imóvel poderão ser retiradas pela Concessionária ao final do contrato, no momento da desocupação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 20%. (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

12.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Administração de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

12.4. Fica garantida defesa prévia à Concessionária, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá garantir a prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as penalidades previstas no item 12.1 deste contrato.

12.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Concessionária, devidamente comprovada perante a Administração.

12.7. A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato, que não forem saldados nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93 e da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avençados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;
- c) desatendimento das determinações expressas da Concedente;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato, do Edital de convocação e seus anexos;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- f) dissolução da empresa;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto do Contrato.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério da CONCEDENTE, desde que verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS**

14.1. No caso de rescisão ou findo o prazo contratual, a Concessionária deverá restituir o espaço físico concedido, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição pecuniária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Integram e constituem parte deste Contrato os seguintes documentos:

15.1.1. O Edital de Licitação nº 002/2017, modalidade Concorrência e seus anexos;

15.1.2. A proposta da Concessionária.

15.2. Havendo divergência entre o Contrato e o Edital de convocação, prevalecerão os termos do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.2. As despesas com a publicação correrão por conta da CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com único efeito, devidamente assinadas pelos representantes da CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva-SP, 01 de fevereiro de 2017.

**MARIA LÚCIA MIRANDA CHILIGA**  
DIRETORA DA CONCEDENTE

**NOME NOME NOME NOME**  
CONCESSIONÁRIA

#### **Testemunhas:**

Nome: Maira de Cássia Furlan Silva  
RG: 16.218.138-3 SSP/SP

Nome: Luís Fernando Garcia Fernandes  
RG: 47.772.796-7 SSP/SP